



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR- GERAL**

PORTARIA PGE Nº 079/2011.

**DISPÕE SOBRE O COLÉGIO DE
COORDENADORES PREVISTO NO ARTIGO
36 DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.804, DE 24
DE FEVEREIRO DE 2010 E ADOTA OUTRAS
DISPOSIÇÕES.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, inciso I, da Lei complementar nº. 07, de 18 de julho de 1991, e o § 1º do artigo 36 do Decreto nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de atuação da Procuradoria Geral do Estado, visando à racionalidade, à uniformidade, à coordenação e à orientação técnica das atividades dos órgãos operativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos comuns entre os órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de regras que estabeleçam o funcionamento do Colégio de Coordenadores, que deverá ajudar os Procuradores de Estado a trabalhar de forma homogênea

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Colégio de Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, a que se refere o artigo 36 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O Colégio de Coordenadores, órgão auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, é presidido pelo Procurador-Geral do Estado e tem por finalidade integrar as áreas de atuação da Procuradoria-Geral do Estado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São membros do Colégio de Coordenadores:

I – os Procuradores de Estado Coordenadores;



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR- GERAL**

II – um Procurador de Estado em exercício na Assessoria no Distrito Federal;

III – um Procurador de Estado em exercício na Assessoria Especial; e

IV – o Procurador de Estado Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O Procurador de Estado Coordenador do Centro de Estudos funcionará como Secretário Geral.

DA FINALIDADE

Art. 4º O Colégio de Coordenadores tem as seguintes atribuições:

I – servir de canal permanente de comunicação entre as Áreas do Contencioso e da Consultoria, identificando questões técnicas de interesse comum, que mereçam exame diferenciado para uniformização de condutas ou posicionamentos jurídicos;

II - sugerir teses jurídicas que possam se constituir em enunciado de súmula administrativa da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de 10 de fevereiro de 2010;

III – colaborar na reunião e divulgação sistemática de informações e subsídios técnicos, que devam ser compartilhados entre as Áreas do Contencioso e de Consultoria, para o melhor desempenho de suas respectivas atribuições;

IV – prestar apoio para o rápido atendimento de informações solicitadas entre as áreas da consultoria e do contencioso.

V - indicar matérias que possam ser objeto de parecer do Procurador-Geral do Estado, nos termos inciso VIII, art. 4º, da Lei Complementar nº 02, de 1991;

VI - propor ao Procurador-Geral do Estado medidas destinadas a uniformizar as interpretações relativas aos temas relevantes identificados;

VII - propor ao Procurador-Geral do Estado a edição de normas a fim de padronizar procedimentos adotados no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;

VIII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado e ao Conselho Superior a adoção de medidas visando ao aprimoramento da atuação da Procuradoria-Geral do Estado.

IX - propor estratégia de comunicação relacionada às suas competências.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

X – sugerir e coordenar a realização de pesquisas de satisfação dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado.

XI - acompanhar o desempenho das metas de serviço estabelecidas.

XII - auxiliar o Procurador-Geral do Estado na orientação, supervisão e promoção de sua gestão; e

XIII - propor e acompanhar planejamento estratégico.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Colégio reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Procurador-Geral do Estado, em qualquer dos casos com pauta mínima previamente estabelecida.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme dia e hora fixados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º É facultada, excepcionalmente, a realização de reunião do Colégio na modalidade virtual, desde que existam condições técnicas à interatividade entre todos os membros;

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em virtude de solicitação de integrante do Colégio de Coordenadores, a critério do Procurador-Geral do Estado, ou por este, de ofício, quando houver questão urgente a ser discutida

§ 4º As solicitações de convocação de reunião extraordinária deverão conter exposição sucinta do tema e, se for o caso, os elementos necessários ao debate

§ 5º Serão incluídos em pauta os assuntos propostos pelos membros do Colegiado e encaminhados no mínimo dez dias antes de cada reunião, salvo nas reuniões convocadas em tempo inferior.

§ 6º A pauta será divulgada pelo menos cinco dias antes da realização da reunião.

§ 7º A inclusão de assunto não incluído em pauta depende da deliberação da maioria dos presentes.

Art. 6º Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR- GERAL**

- I** - verificação do número de presentes para o início da reunião;
- II** - leitura da ata da reunião anterior, a ser assinada pelos participantes;
- III** - leitura do expediente;
- IV** - comunicações pertinentes;
- V** - leitura da pauta;
- VI** - discussão das matérias na ordem estabelecida;
- VII** - votação dos temas discutidos; e
- VIII** - encerramento da reunião.

Art. 7º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão iniciadas com a presença de metade mais um dos membros que integram o Colégio de Coordenadores.

Art. 8º Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso nas deliberações do Colégio de Coordenadores.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de obtenção de consenso, as propostas formuladas, bem como o detalhamento de seus efeitos, serão encaminhadas ao Procurador-Geral do Estado para que sobre elas decida.

DA SECRETARIA

Art. 9º As funções de Secretaria do Colégio de Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado serão exercidas pelo Centro de Estudos, com o apoio do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, especialmente no que se refere a:

- I** - redação das atas das reuniões do Colégio de Consultoria;
- II** - leitura da ata da sessão anterior e coleta das assinaturas dos participantes, a ser procedida no início de cada reunião; e
- III** - outras atividades necessárias à boa atuação do Colégio de Coordenadores.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º Aos membros competirá:



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR- GERAL**

- I** - comparecer, na hora designada, às reuniões do Colégio de Coordenadores;
- II** – deliberar sobre as de competência do Colégio de Coordenadores;
- III** - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- IV** - apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria de competência do Colégio de Coordenadores; e
- V** - examinar documentos pertencentes ao Colégio de Coordenadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Procurador-Geral do Estado poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas operacionais para os serviços afetos ao Colégio de Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, GABINETE DO PROCURADOR-GERAL, Maceió(AL), 21 de março de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Procurador-Geral do Estado